PRÉMIO FUNDAÇÃO ORIENTE



Regulamento

A atribuição do Prémio Fundação Oriente será regulada pelas seguintes normas:

- 1. O Prémio Fundação Oriente destina-se a incentivar e dinamizar a pesquisa e a investigação científica na História, Artes, Letras e Ciências ligadas ao Mar, e à presença portuguesa na Asia Oriental.
- 2. Este Prémio, a conceder em anos ímpares, é constituído por um diploma e por uma quantia pecuniária no valor de € 5 000 (cinco mil euros).
- 3. Podem concorrer a este Prémio os cidadãos nacionais e estrangeiros que apresentem trabalhos originais nos domínios referidos. Consideram-se originais os trabalhos não publicados ou cuja publicação tenha sido concluída no ano a que se refere o concurso ou no ano anterior.
- 4. Os trabalhos concorrentes devem corresponder na extensão e sistematização ao exigido tradicionalmente para as dissertações universitárias ou prémios de outras Academias.
- 5. Os concorrentes deverão entregar quatro exemplares do trabalho,* dactilografado ou impresso, numa das seguintes línguas: português, espanhol, francês ou inglês, acompanhados do seu Curriculum Vitae. podendo dois exemplares ser devolvidos ao autor, desde que levantados até 4 meses depois do anúncio do prémio.
- 6. Os trabalhos apresentados a concurso deverão dar entrada na Academia de Marinha até ao dia 30 de Setembro do ano do concurso.
- 7. Para apreciação e classificação dos trabalhos será constituído um Júri com a seguinte composição:

Presidente: Presidente da Academia de Marinha;

Vogais:

Vice-Presidentes da Academia de Marinha; Dois Representantes da Fundação Oriente;

Dois membros efectivos da Academia de Marinha;

Secretário-Geral da Academia Marinha de que

desempenhará as funções de Secretário do Júri;

Os Vogais membros da Academia de Marinha serão designados pelo seu Conselho Académico.

Nas votações, o Presidente do Júri terá voto de qualidade.

- 8. Se necessário, o Júri poderá agregar especialistas nacionais ou estrangeiros para se pronunciarem sobre o mérito dos trabalhos apresentados, os quais poderão participar na discussão mas não na votação final, que compete exclusivamente ao Júri.
- 9. O Júri admitirá a concurso todos os trabalhos que caibam no âmbito dos objectivos enunciados no parágrafo 1 e satisfaçam os requisitos mencionados nos parágrafos 3 e 10, inclusive no caso de tais trabalhos constituírem parte autónoma de uma obra mais vasta.
- 10. Não serão admitidos a concurso obras ou trabalhos que tenham sido remunerados ou subsidiados, directa ou indirectamente, pela Academia de Marinha.

Também não poderá concorrer qualquer obra ou trabalho já premiado pela Academia.

- 11.O Júri apreciará os trabalhos em mérito absoluto e seguidamente em mérito relativo atribuindo o prémio ao trabalho ou trabalhos mais cotados.
 - O Júri não atribuirá o Prémio quando entender que nenhum dos trabalhos apresentados tem mérito suficiente ou não cabe no âmbito deste regulamento.
- 12. A Academia tornará pública a decisão do Júri, por todas as suas formas ao seu alcance, até 31 de Dezembro do ano do concurso.
- 13. Das decisões do Júri não é admitida qualquer reclamação ou recurso.
- 14.O Prémio será entregue em Sessão da Academia de Marinha presidida, sempre que possível, pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.
- 15. A Academia reserva-se o direito de publicar ou reeditar (ou traduzir) os trabalhos premiados. Se a obra nunca tiver sido editada e a Academia de Marinha assumir o papel de primeira editora, a Academia de Marinha considera que o valor pecuniário do Prémio, por si só, constitui o pagamento dos direitos de autor dessa primeira edição.
- 16. A Academia de Marinha anunciará, em tempo oportuno, a abertura do concurso através dos órgãos de comunicação social e, se possível, de revistas culturais.
- 17. As dúvidas ou omissões sobre este Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Académico da Academia de Marinha.

D.